



## REGULAMENTO TÉCNICO

## KIA PICANTO CUP 2020

### Artigo 1 – INTRODUÇÃO

**1.1** – Todas as viaturas terão de estar em conformidade com o presente Regulamento, e mantida integralmente com todos os componentes conforme inicialmente entregue às equipas.

Em caso de dúvida em determinado componente, este será comparado com uma ou mais peças idênticas às originais.

**1.2** – A substituição de uma peça usada, à excepção das permitidas por este regulamento, tem de ser efectuada por uma peça de origem referenciada pelo construtor, para o modelo em questão e devidamente aprovada pela comissão organizadora.

**1.3** – O concorrente será responsável pela conformidade das peças de substituição montadas na sua viatura e terá por isso, de se assegurar da sua conformidade técnica antes da sua utilização.

**1.4** – Todas as viaturas do “**PICANTO CUP 2020**” têm de estar integralmente conforme o presente regulamento técnico durante o desenrolar de toda a prova.

**1.5** – A Organização, reserva-se o direito de selar ou marcar determinados componentes da viatura.

Nestes casos, as marcas ou selagens colocadas não poderão ser retiradas, danificadas, substituídas ou imitadas.

**1.6** - **Está totalmente interdito remover, modificar, maquinar ou acrescentar qualquer peça que não esteja devidamente autorizada pela Comissão organizadora, ou pelo presente regulamento. Qualquer alteração ou interferência com todo o software ou hardware da viatura está igualmente proibida. O Incumprimento desta regra dá direito a exclusão Imediata do “PICANTOCUP 2020”.**

### ARTIGO 2 – DEFINIÇÃO do “PICANTO CUP 2020”

O “**PICANTO CUP 2020**” é reservado a viaturas da marca “KIA” propulsionadas com motor da mesma marca, 1.2, do ano de fabrico 2019, e modificadas para competição sob supervisão da Comissão Organizadora.

## **Artigo 3 – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA**

### **3.1 – Fixações Suplementares**

Dois fechos de segurança suplementares têm de ser instalados no capot do motor e também na tampa da mala.

### **3.2 – Armação de segurança**

O arco de segurança é fabricado pela VanderLinde Systems e instalado pela INTERCAR, LDA.

### **3.3 - Cintos de segurança**

Para todas as viaturas é obrigatório o uso de cintos de segurança equipados com um sistema de fecho por "fecho rotativo" de seis (6) pontos de fixação. O cinto de segurança será o fornecido pela Intercar, Lda. Os cintos têm de ser fixados nos pontos previstos na carroçaria da viatura e respeitar a norma FIA 8853/2016 (de seis apoios).

### **3.3 – Rede de segurança**

É obrigatório a utilização de rede de que será a fornecida pela Intercar, Lda, e terá de estar fixa ao arco de segurança do lado do condutor e situar-se entre o condutor e a janela do mesmo lado.

### **3.4 – Extintores – Sistemas de Extinção**

Cada viatura tem de estar equipada com um sistema de extinção manual, que será o fornecido pela Intercar, Lda , colocado no local original fornecido.

### **3.5 – Corta – Circuitos**

Montagem obrigatória em todas as viaturas

O corta-circuitos geral tem de desligar todos os circuitos eléctricos (bateria, alternador, luzes, avisadores, ignição, acessórios eléctricos, etc.) e tem igualmente de parar o motor a qualquer rotação.

Tem de ser de modelo anti-deflagrante e poder ser manobrado pelo condutor, normalmente sentado, e o volante montado. O interruptor interior terá de estar assinalado por meio de um raio vermelho colocado num triângulo azul debruado a branco com 12 cm de base.

### **3.6 – Retrovisores**

A viatura tem de possuir todos os retrovisores de origem.

### **3.7 – Anel de Reboque**

Cada viatura terá que estar equipada à frente e atrás, com cinta de reboque solidamente fixada à estrutura, com um diâmetro interior mínimo de 60mm, as quais não poderão ser salientes em relação ao perímetro da carroçaria.

Estes anéis, além de estarem numa posição de fácil acesso, deverão poder ser utilizados, mesmo que a viatura esteja “enterrada” numa escapatória de gravilha.

Terão a sua localização sempre indicada por uma seta com um traço não inferior a 5 cm e terão de apresentar uma cor de modo a contrastarem com a cor da carroçaria.

### **3.8 – Vidros**

É obrigatória a utilização de para-brisas e todos os restantes vidros da viatura em bom estado e sem quebras.

### **3.9 – Banco do Condutor**

É obrigatório a utilização de banco devidamente homologado pela FIA Standard 8855-1999 com validade em vigor.

O Banco do Condutor será o fornecido pela Intercar, Lda.

### **3.10 - Outros Bancos**

Durante as provas não é permitida a presença de outros bancos, que não o do condutor, no veículo.

## **Artigo 4 – PESO MÍNIMO**

### **4.1 – Peso do Carro + Piloto(s) = 1010 Kg**

**Equipas de 1 piloto:** Será adicionado o peso do Piloto devidamente equipado ao do carro e terá de totalizar o peso mínimo.

**Equipas de 2 pilotos:** será adicionado o peso médio dos pilotos ao peso do carro, ou seja, soma-se o peso dos 2 pilotos devidamente equipados e divide-se por 2, esse valor somado ao peso do carro terá de totalizar o peso mínimo correspondente.

O peso mínimo tem de ser respeitado durante toda a duração da prova. A adição de qualquer líquido, produto ou material bem como a substituição de qualquer parte da viatura por outra mais pesada é interdita durante os treinos ou corridas.

### **4.2 – LASTRO**

Abaixo deste peso, será obrigatória a colocação de um ou mais lastros, na condição de estes serem constituídos por blocos sólidos, fixos por meio de parafusos e de forma a que se possam selar.

No caso de utilização de lastros, estes terão de ser constituídos por múltiplos de 5kg, e a sua fixação será sempre efectuada atrás do lugar do passageiro, visíveis e fixados mecanicamente de modo a serem selados pelos comissários técnicos. Será obrigatório o uso de uma base em aço, devidamente aparafusada e segura em pontos sólidos da carroceria (como pontos de fixação de cintos e barras do chassis), onde de modo seguro sejam aplicados os pesos/lastros.

## **Artigo 5 – CARROÇARIA / HABITÁCULO**

São interditas quaisquer modificações da carroçaria, do eixo traseiro e dos elementos da carroçaria, à excepção daquelas autorizadas pelo presente regulamento. Eventuais reparações da carroçaria deverão ser efectuadas por substituição ou reparação, de acordo com os métodos preconizados pela KIA. Não é permitida a modificação da configuração original da carroçaria.

Todos os elementos de carroçaria têm de estar sempre em bom estado. As peças que apresentem desgaste deverão ser substituídas.

Os faróis de iluminação frontais de origem são substituídos por peças em fibra de vidro de desenho exterior idêntico aos faróis originais, cada 1 com uma tomada de ar.

A tomada de ar do farol do lado direito alimenta o motor pela admissão e a tomada de ar do farol do lado esquerdo faz refrigeração do compartimento do motor.

Todas as condutas têm de ser mantidas na sua posição original.

## **Artigo 6 – MOTOR**

### **6.7 – Sistema de arrefecimento**

É proibida a remoção do termóstato ou qualquer outro equipamento ou peça.

### **6.8 – Alimentação**

O sistema de injeção original tem de ser mantido.

### **6.9 – Filtro de Ar**

Todo o ar de combustão admitido pelo motor terá de passar por uma caixa de filtros de ar.

O filtro de ar será o fornecido pela Intercar, Lda e mantida a sua posição conforme original e conforme todos os restantes carros.

### **6.10 – Sistema de Escape**

É obrigatória a utilização do sistema de escape de competição fornecido pela Intercar, Lda., não sendo permitidos alterações ao mesmo.

### **6.11 – Árvores de Cames**

Origem.

## **Artigo 7 – TRANSMISSÃO**

### **7.1 – Caixa de Velocidades**

**7.1.1** – A caixa de velocidades tem de ser a que equipa a viatura de origem, de cinco rapports para a frente e um (1) para trás, engrenáveis e em bom estado de funcionamento

**7.1.2** – Não é permitida qualquer alteração e / ou modificação na caixa de velocidades.

### **7.2 – Comando da caixa de velocidades:**

O dispositivo de comando para a selecção das velocidades tem de ser o que equipa a viatura de série.

A mudança de velocidade tem de ser feita mecanicamente.

A grelha de selecção da caixa de velocidades tem de ser a que equipa a viatura de série.

O punho da alavanca de velocidades obrigatório é o original fornecido pela Intercar, Lda.

### **7.3 – Rapports:**

Uma marcha-atrás terá de estar sempre presente e engrenável pelo condutor quando sentado no seu lugar, com os cintos colocados.

Os rappsorts de caixa de velocidades são os seguintes: 1a 3.545 2a 1.895 3a 1.192 4a 0.853 5a 0.719 Final 4.6

**7.4 –** Os suportes da caixa de velocidades e os apoios terão de ser os de origem, fornecidos pela Intercar, Lda.

### **7.5 – Embraiagem**

Origem

### **7.6 – Diferencial**

**7.6.1 –** Não é permitida qualquer alteração e / ou modificação no diferencial.

**7.6.2 –** Não é permitida a montagem de qualquer sistema de bloqueamento dos diferenciais.

### **7.7 – Veios de Transmissão**

Os veios de transmissão entre o diferencial e as rodas são os que equipam a viatura de série.

## **Artigo 8 – SUSPENSÕES**

### **8.1.– DEFINIÇÃO DAS PEÇAS**

Suspensões Bilstein com regulação em altura e molas Eibach, fornecidas pela Intercar, Lda.

**8.2 –** O camber dianteiro é: 2,5° negativos no máximo.

Não poderá baixar de -2,5 graus

O camber traseiro é: 2° negativos no máximo.

Não poderá baixar de -2 graus

**8.3 –** As alturas são livres desde que respeitado o Artigo 8.4 deste regulamento.

### **8.4 – Altura ao Solo**

A regulação da altura só poderá ser feita através da porca e contraporca dos amortecedores, sem alteração de nenhum dos componentes de origem.

## **Artigo 9 – DIRECÇÃO**

Origem.

### **9.1 – Volante de Direcção**

Competição, fornecido pela Intercar, Lda.

## **Art. 10 – RODAS E PNEUS**

### **10.1 – Rodas Completas**

A dimensão das jantes é de 15" (diâmetro) x 6,5" (largura).

As jantes terão de ser as fornecidas pela Intercar, Lda, da marca OZ Wheals, Super Turismo GT.

São proibidos os extractores de ar aplicados sobre as rodas.  
As porcas de fixação das rodas são as de origem.

## **10.2 – Pneus**

**10.2.1** – Os pneus a utilizar obrigatoriamente serão da marca “SAVA INTENSA medida 195-50 R15 do tipo radiais (homologados para a utilização na via pública)

**10.2.2** – Não é permitido cortar ou alterar o piso original dos pneus.

**10.2.3** – Não é permitido alterar o tipo de mistura e o “grip” original dos pneus através de adição de substâncias ou de qualquer outro meio.

**10.2.4** – Não é permitido utilizar-se cobertores de aquecimento ou qualquer outro meio de aquecimento de pneus.

**10.2.5** – A utilização de qualquer dispositivo que permita ao pneu manter as suas performances com uma pressão interior igual ou inferior à pressão atmosférica é proibida.

**10.2.6** – O interior do pneu (espaço compreendido entre a jante e a parte interna do pneu) terá que conter apenas ar atmosférico.

## **10.3 – Roda de reserva**

Não é permitido transportar qualquer roda de reserva a bordo.

## **Art. 11 – TRAVÕES**

**11.1** – Não é permitida qualquer modificação ou alteração no sistema de origem de travagem ou aplicar qualquer outro tipo de tratamento nas peças que o constituem de modo a alterar a capacidade de travagem do sistema de origem.

**11.5** – As pastilhas/calços de travão da frente e traseira são obrigatoriamente fornecidas pela Intercar, Lda. e são de origem.

**11.6** – Todo o sistema hidráulico tem de ser mantido, não podendo ser instalado qualquer repartidor de travagem.

**11.7** – O sistema de travão de mão não pode ser alterado nem modificado e tendo de ser mantido operacional.

## **11.8 – Bomba principal de travões**

Origem.

## **Art. 12 – SISTEMA ELÉCTRICO**

### **12.1 – Cablagem**

Origem.

## **12.2 – Bateria**

Origem.

## **12.3 – Alternador**

O alternador tem de ser o que equipa a viatura de origem, não podendo ser desligado e tendo que estar em funcionamento.

## **12.4 – Motor de arranque**

A colocação do motor a trabalhar na grelha de partida ou nas boxes, só pode ser efetuada com o motor de arranque de origem acionado pelo condutor sentado e com o cinto de segurança colocado.

## **12.5 – Sistema de iluminação**

Os faróis frontais são proibidos.

Só poderá utilizar carenagens em fibra, fornecidas pela Intercar, Lda.

## **12.6 – Fusíveis**

Origem

## **12.7 – Limpa-vidros**

Origem

## **Artigo 13 – TABLIER – PAINEL DE INSTRUMENTOS**

Origem

## **Artigo 14 – LUBRIFICANTES**

O Lubrificante aconselhado pela Intercar, Lda é o MOTUL 8100 X-CLEAN FE 5W30.

## **Artigo 15 – SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO**

### **15.1 – Depósito de Gasolina**

O reservatório de origem é mantido no seu local e em perfeito estado de funcionamento.

### **15.2 – Canalizações de Gasolina**

As canalizações terão que ser as que equipam a viatura de série.

### **15.3 – Bomba de Gasolina**

Só poderá ser utilizada a bomba de gasolina que equipa a viatura de origem, qualquer alteração ou modificação é interdita.

Não é permitido a montagem de filtros de gasolina adicionais.

## **Art. 16 – CARBURANTE, COMBURENTE**

**16.1 –** O único combustível autorizado é gasolina fornecida pela ORGANIZAÇÃO.

O combustível será fornecido no dia de treinos livres, antecedentes ao dia de prova. O combustível será igualmente fornecido no dia de prova.

O custo do combustível será imputado a cada equipa.

O orifício de enchimento será selado pela organização na primeira inspeção técnica e em todos os reabastecimentos.

O tanque de combustível será integralmente despejado pela organização na primeira inspeção técnica.

É proibida qualquer modificação do combustível prescrito. Por conseguinte, não é permitida a mistura ou a extração de qualquer substância, nem tão pouco alterar a sua concentração. Não é permitida a mistura com outros combustíveis ou aditivos.

Os orifícios de enchimento não poderão ser modificados na sua posição em relação aos que equipam a viatura de origem.